

Álcool e Violência Doméstica no Estado de São Paulo: Análise de ocorrências com indicação de uso de álcool e/ou pessoas alcoolizadas (2023–24)

1. Introdução

A associação entre consumo de álcool e comportamento violento é um tema consistentemente documentado na literatura científica sobre saúde pública. Revisões sistemáticas e meta-análises acumuladas nas últimas décadas confirmam que o álcool atua tanto como fator precipitante quanto como amplificador da violência, com efeitos especialmente pronunciados no contexto doméstico e nas relações afetivas.

Do ponto de vista neurobiológico e comportamental, a intoxicação alcoólica compromete funções executivas, reduz a capacidade de autorregulação emocional e aumenta a reatividade a estímulos aversivos, mecanismos que contribuem diretamente para episódios de agressividade. Revisão abrangente publicada em revista acadêmica (Sontate et al., 2021) sintetiza como esses mecanismos operam do nível molecular ao comportamento social, documentando que o consumo pesado¹ está associado não apenas à maior frequência, mas sobretudo à maior severidade dos episódios de violência, incluindo lesões com risco à vida.

No campo da violência contra a parceira íntima (VPI), a meta-análise de Foran & O'Leary (2008) (referência metodológica importante nessa literatura) analisou dezenas de estudos e identificou efeito de magnitude pequena a moderada para a violência do homem contra a mulher, e efeito menor, porém significativo, para a violência da mulher contra o parceiro. Os autores destacam que o consumo masculino de álcool apresenta associação mais robusta com a perpetração de VPI do que o consumo feminino, dado que se alinha a normas culturais de masculinidade que amplificam os efeitos desinibidores do álcool sobre o comportamento agressivo².

Um achado particularmente relevante para este estudo é que a relação entre álcool e violência doméstica não é uniforme: a substância parece influenciar mais intensamente a gravidade e a frequência dos episódios do que a sua simples ocorrência. Em outros termos,

¹ Há diferentes conceitos empregados por institutos de pesquisa nacionais e internacionais, mas consumo pesado ou episódico pesado (*binge drinking*) descrevem o consumo de muitas doses de bebida, seja com uma frequência alta (vários dias da semana), ou no segundo caso, em um episódio concentrado de muita ingestão em poucas horas.

² Neste estudo de correlação, o valor $r = 0,23$ para a violência do homem contra a mulher e $r = 0,14$ para a violência da mulher contra o homem indicam que, em ambos os casos, existe uma associação positiva e estatisticamente significativa entre consumo de álcool e violência. Ou seja, maior consumo está associado a maior ocorrência de violência. A diferença entre os dois valores mostra que essa associação é mais intensa quando o bebedor é o homem: o efeito é cerca de 60% maior do que quando o consumo alcoólico é da mulher.

parceiros que bebem pesadamente tendem a cometer violências mais graves quando intoxicados. Esse padrão foi verificado em estudos multinacionais e possui implicações diretas para o desenho de políticas públicas preventivas.

É nesse contexto que a presente nota técnica se insere. Com base em dados oficiais obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, buscamos contribuir com evidências para o debate nacional sobre tributação de bebidas alcoólicas e sobre a necessidade de políticas públicas integradas de redução do uso do álcool e de proteção das mulheres em situação de violência. Esta nota técnica foi produzida pelo Instituto Sou da Paz com apoio da ACT Promoção da Saúde também para contribuir com o debate público sobre os danos sociais do álcool e a regulação de bebidas alcoólicas, como as discussões sobre as alíquotas tributárias no contexto da Reforma Tributária brasileira e a restrição efetiva de publicidade e propaganda, com propostas legislativas tramitando no Congresso Nacional.

2. Metodologia e Fontes

Os dados utilizados nesta nota técnica foram obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) por meio de pedido formal fundamentado na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, protocolo: 2025072918155261). A solicitação incluiu registros de ocorrências dos anos de 2023 e 2024 relativos a tipificações de violência intencional contra a pessoa, como homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal, violência doméstica e violência sexual nas modalidades tentadas³ e consumadas, com filtro aplicado ao campo narrativo (histórico) do boletim de ocorrência para identificação de termos associados ao consumo de álcool, como "bebida alcoólica", "embriagado/a", "bêbado/a", "álcool", "alcoholizado/a", entre outras variantes.

A análise organiza-se em torno de dois universos analíticos complementares restritos aos casos classificados pela Polícia Civil com contexto de violência doméstica⁴, ou seja, casos em que o registro inicial continha apontamento explícito de violência doméstica como qualificação da ocorrência, dado que confere maior especificidade ao recorte analítico.

O primeiro é o universo das ocorrências, cujo identificador central é o número do Boletim de Ocorrência (BO), e no qual são examinadas variáveis relativas à data, horário, dia da semana, localidade e tipos penais registrados (rubrica). O segundo é o universo das pessoas envolvidas, que permite traçar o perfil de vítimas e autores/agressores registrados

³ A proporção de crimes tentados na base é inferior a 1% para todos os tipos penais, exceto feminicídio, cuja divisão de consumados e tentados é, respectivamente, 82,5% x 17,5%.

⁴ Indicação feita no Boletim de Ocorrência quando a equipe identifica tipos penais associados ao episódio de "violência doméstica".

em cada ocorrência — considerando que um único BO pode envolver múltiplas pessoas. Abaixo de cada tabela ou gráfico consta a indicação do universo analisado.

Limitações metodológicas: Esta metodologia apresenta duas limitações estruturais que devem ser consideradas na leitura dos dados. Em primeiro lugar, em razão das restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), não foi possível acessar o campo narrativo completo de todos os registros. A estratégia de captura por palavras-chave indicativas de intoxicação permite, contudo, razoável cobertura dos casos em que o álcool aparece como elemento contextual explícito. Em segundo lugar, a indisponibilidade de acesso ao universo total de ocorrências para cada tipologia criminal impede o cálculo de prevalência relativa — ou seja, não é possível afirmar com precisão qual proporção do total de cada crime analisado envolve álcool. Exceção parcial se aplica a crimes com menor subnotificação e universos menores, como feminicídio e homicídio doloso, para os quais é possível formular estimativas aproximadas por comparação com séries históricas publicadas pela própria SSP-SP. Ainda assim, a identificação da quantidade absoluta dos casos com anotação de uso de álcool e a análise do perfil dessas ocorrências fornece subsídios importantes para compreender sua dimensão e para planejar novas intervenções públicas frente a essa realidade.

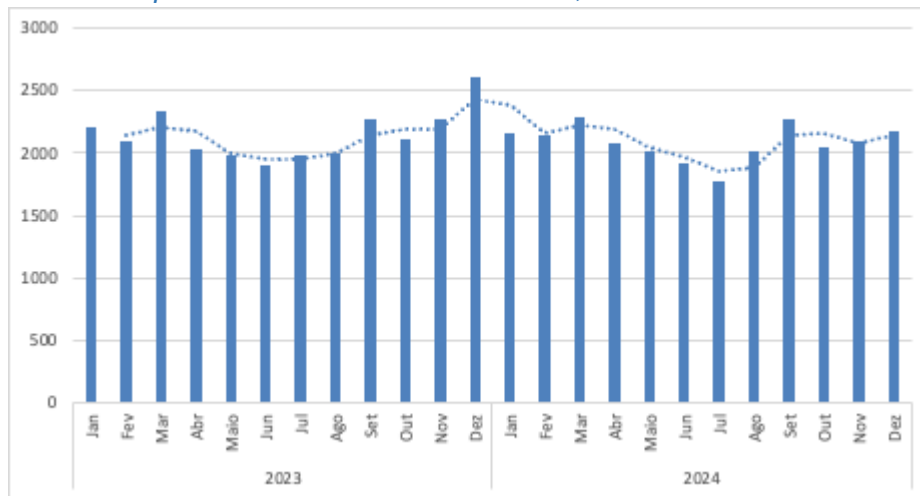
Esta é uma análise preliminar focada na violência doméstica contra mulheres, sendo que uma análise mais ampla, com metodologia expandida e maior volume de dados e diversidade de fontes, deve ser publicada até o final do primeiro semestre de 2026.

3. Análise dos Dados

3.1 Ocorrências

A série temporal analisa um total de 50.805 ocorrências e revela relativa estabilidade no volume de ocorrências entre 2023 e 2024, com ligeira queda observada no segundo ano. Conforme ilustrado no Gráfico 1, os registros mensais gravitam em torno de uma média de 2.100 casos, sugerindo um fluxo contínuo e persistente de violência doméstica associada ao consumo de álcool no estado. Tendo em vista a concentração de ocorrências aos finais de semana (apresentado mais adiante na Tabela 1), é de certa forma esperado que meses que circunstancialmente tenham cinco finais de semana completos reúnam mais casos (como setembro de 2023 e 2024 e dezembro de 2023).

Gráfico 1 — Série mensal de ocorrências de violência doméstica com indicação de uso de álcool e/ou pessoas alcoolizadas São Paulo, 2023–2024



Fonte: SSP-SP (n: 50.805)

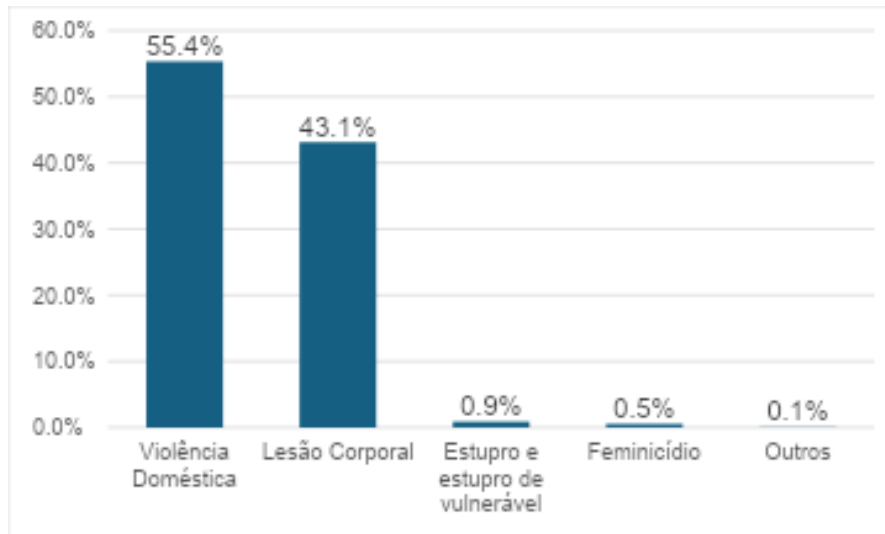
A distribuição por tipo de crime mais grave registrado⁵ no BO (Gráfico 2) revela que a violência doméstica stricto sensu responde por 55% dos casos, seguida de lesão corporal (43%), estupro ou estupro de vulnerável (1%) e feminicídio (0,5%)⁶. O estado de São Paulo registrou 221 e 246 casos de feminicídio em 2023 e 2024, respectivamente. **Com base nesses totais, estima-se que os casos com alguma indicação de uso de álcool nos boletins de ocorrência analisados (163) correspondem a 35%⁷ dos feminicídios do período.** Ainda que as limitações metodológicas desta análise impeçam conclusões definitivas, a magnitude dessas proporções reforça a necessidade de estudos aprofundados por parte das autoridades de segurança pública e de outros grupos de pesquisa. A presença de crimes sexuais e de feminicídio, ainda que em proporção dos registros, merece atenção particular: ao contrário de outros indicadores de violência menor no conjunto, esses crimes apresentam tendência de crescimento nos últimos anos, o que sugere que as políticas públicas vigentes têm sido insuficientes para sua prevenção e enfrentamento.

⁵ Um único boletim de ocorrência pode e frequentemente inclui vários tipos penais. Para facilitar a análise, eles foram elencados em ordem de gravidade.

⁶ A violência doméstica e familiar contra a mulher (lei 11.340/2006) pode ser exercida em vários formatos: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. Os registros com violência física ou sexual acabam sendo também registrados como crimes autônomos na base extraída para a pesquisa.

⁷ As ocorrências com indicação de uso de álcool capturados por nossa pesquisa somaram 83 e 80 ocorrências, respectivamente, em 2023 e 2024.

Gráfico 2 — Distribuição de ocorrências de violência doméstica com indicação de uso de álcool e/ou pessoas alcoolizadas por tipo de crime mais grave registrado - São Paulo (2023–2024)



Fonte: SSP-SP (Ocorrências - n: 50.805)

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos casos por dia da semana, confirmando padrão amplamente documentado na literatura acadêmica: os episódios se concentram nos finais de semana, com sábado e domingo respondendo conjuntamente por mais de 42% das ocorrências.

Tabela 1 - Ocorrências de violência doméstica com indicação de uso de álcool e/ou pessoas alcoolizadas por dia da semana- São Paulo (2023–2024)

Dia da semana	Quantidade	%
Segunda-feira	6.423	12,6%
Terça-feira	5.281	10,4%
Quarta-feira	5.872	11,6%
Quinta-feira	5.759	11,3%
Sexta-feira	5.936	11,7%
Sábado	9.463	18,6%
Domingo	12.071	23,8%
Total	50.805	100%

Fonte: SSP-SP (Ocorrências - n: 50.805)

A análise por período do dia (Tabela 2) revela que o período noturno concentra 36% dos casos, seguido do período da tarde (16%). A combinação desses dois achados — concentração nos finais de semana e no período noturno⁸ — evidencia uma janela de vulnerabilidade crítica que interpela diretamente a rede de proteção institucional. Esse dado é especialmente preocupante quando confrontado com a cobertura de Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) com funcionamento 24 horas, que permanece insuficiente para a demanda registrada nesses horários de maior incidência⁹.

Tabela 2 - Ocorrências de violência doméstica com indicação de uso de álcool e/ou pessoas alcoolizadas por faixa de horário- São Paulo (2023–2024)

Faixa de horário	Quantidade	%
Manhã (06-12h)	6.651	13,1%
Tarde (12-18h)	8.303	16,3%
Noite (18-24h)	18.262	35,9%
Madrugada (00-06h)	7.619	15,0%
NA	9.970	19,6%
Total	50.805	100%

Fonte: SSP-SP (Ocorrências - n: 50.805)

Quanto ao tipo de local (Tabela 3), 75% dos casos ocorrem em ambiente residencial — dado que reforça o caráter doméstico e privado dessa violência, historicamente invisibilizada. Ambientes públicos correspondem a 21% das ocorrências. Chama atenção que estabelecimentos com venda de álcool figuram em terceiro lugar, com 1% dos registros. Análises complementares sobre a proximidade e densidade dos locais em que a violência foi praticada com pontos de venda de álcool são recomendadas para entender melhor a influência desses pontos com a violência doméstica.

⁸ Adicionalmente, comparativamente com os demais casos de violência analisados (que não estão em contexto de violência doméstica), há mais casos em que a notificação à polícia é feita em data posterior à data do fato, o que pode sugerir mais dificuldades em acionar a polícia imediatamente e fazer a notificação.

⁹ Até 2025 eram apenas 18 DDMs com atendimento 24 horas, concentradas na região metropolitana e cidades de maior porte do interior. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/delegacias-de-defesa-da-mulher-sp/>.

Tabela 3 - Ocorrências de violência doméstica com indicação de uso de álcool e/ou pessoas alcoolizadas por tipo de local- São Paulo (2023–2024)

Tipo de Local	Quantidade	%
AMBIENTE RESIDENCIAL	38143	75.1%
VIA PÚBLICA E ESPAÇOS ABERTOS	10690	21.0%
ESTAB. COM VENDA/CONSUMO DE ÁLCOOL	534	1.1%
AMBIENTE VIRTUAL	382	0.8%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	349	0.7%
OUTROS	707	1.4%
Total	50,805	1

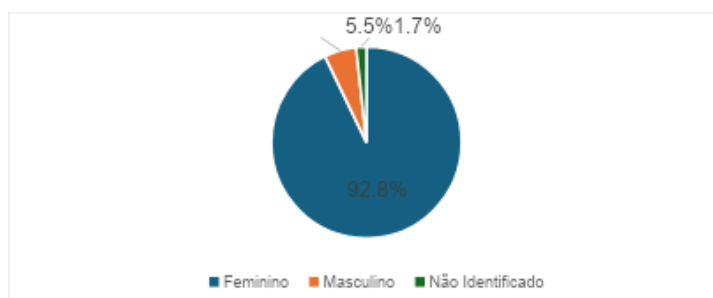
Fonte: SSP-SP (Ocorrências - n: 50.805)

3.2 Pessoas Envolvidas

Esta seção analisa os dados do universo de pessoas, composto por 109.668 indivíduos registrados nas ocorrências de violência doméstica com indicação de uso de álcool. Do total, 49% correspondem a vítimas, a maior categoria individual identificada nos registros, seguida de agressores, com 45%¹⁰.

O perfil das vítimas confirma o que a literatura internacional aponta de maneira consistente: 93% são do sexo feminino (Gráfico 3). Esse dado, combinado ao contexto de intoxicação alcoólica do agressor, posiciona a violência doméstica relacionada ao álcool como, fundamentalmente, uma questão impactada pelo gênero.

Gráfico 3 — Distribuição de vítimas de violência doméstica com indicação de uso de álcool e/ou pessoas alcoolizadas por sexo - São Paulo (2023–2024)



Fonte: SSP-SP (Pessoas/vítimas - n: 54.428)

¹⁰ O restante dos envolvidos engloba autores/vítimas, pessoas encontradas e outras categorias menos representativas.

Entre as vítimas, 2,4% são menores de idade (0 a 17 anos), o que evidencia a presença de crianças e adolescentes expostas a episódios de violência doméstica associada ao álcool — dado que tem implicações tanto para a proteção infantil quanto para os efeitos de longo prazo na saúde mental dessa população. Os maiores grupos etários se concentram nas faixas de 27 a 35 anos (24%) e de 36 a 44 anos (23%), correspondendo a mulheres em idade economicamente ativa e frequentemente com filhos.

Quanto ao perfil racial das vítimas¹¹ 54% são pessoas brancas e 45% são pessoas negras (pretas e pardas) que, proporcionalmente à sua participação na população, ficam sobrerrepresentadas entre as vítimas¹², o que demanda políticas protetivas específicas para mulheres negras. Aproximadamente três em cada quatro vítimas relataram algum tipo de relação afetiva atual ou prévia com o agressor (cônjuge, companheiro em união estável ou outras formas de envolvimento amoroso), confirmando o padrão de violência perpetrada por parceiro íntimo.

Do lado dos autores/agressores¹³, 95% são do sexo masculino, dado coerente com a literatura que documenta maior participação dos homens na perpetração de violência doméstica e associação mais intensa entre uso abusivo de álcool e agressividade masculina. O perfil etário dos agressores é similar ao das vítimas: as faixas de 27 a 35 anos (26%) e de 36 a 44 anos (27%) concentram as maiores participações. Em termos de perfil racial, há uma quase paridade entre pessoas negras, com 42%, e pessoas brancas, com 41%.

A análise das palavras-chave que geraram a seleção dos casos reforça a hipótese de que, na maior parte dos casos, é o agressor, e não a vítima, quem se encontrava sob efeito de álcool. Nos registros em que o agressor era do sexo masculino, os termos flexionados no masculino apareceram com frequência significativamente maior: "embriagado" foi mencionado em 20,6% dos casos, e "bêbado" em 10,6% — contra 0,6% e 0,7%, respectivamente, para as formas femininas correspondentes. Esse diferencial léxico no próprio histórico policial constitui um indicador indireto, porém relevante, de que o consumo de álcool por parte do agressor do sexo masculino é o fator contextual predominante nesses episódios.

¹¹ O cálculo da distribuição por raça utilizou vítimas com raça informada, desconsiderando a falta de informação, que atingiu 13% nesta variável.

¹² Isso decorre do fato de que as mulheres negras na população paulista representam 39%, e as brancas, 59% (Fonte: IBGE – Censo Demográfico – 2022).

¹³ Fonte: SSP-SP (Pessoas/autores - n: 49.303).

4. Considerações Finais

Os dados analisados nesta nota técnica, obtidos a partir de registros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, revelam um padrão consistente e preocupante: a violência doméstica com indicação de uso de álcool é um fenômeno de larga escala, com aproximadamente 2.100 ocorrências mensais, concentrado nos finais de semana, no período noturno, no ambiente residencial, e cometido majoritariamente por homens contra mulheres com quem mantinham relação afetiva.

Esses resultados, alinhados à literatura acadêmica, reforçam a urgência de que a associação entre álcool e violência doméstica seja formalmente incorporada ao debate sobre a necessidade de regulação eficaz de bebidas alcoólicas no Brasil. Nesse contexto, a Reforma Tributária representa uma oportunidade histórica para a adoção de alíquotas que internalizem e coíbam os custos sociais do álcool¹⁴, que se distribuem de forma desproporcional sobre mulheres, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

Políticas de preço e impostos, restrição de publicidade e propaganda (inclusive de cerveja e em ambientes digitais), controle da densidade de pontos de venda em áreas residenciais¹⁵, licenças para venda e restrição de horários e locais de comercialização¹⁶ são intervenções com evidência científica para a redução do consumo nocivo (SAFER, OMS; Best Buys, OMS). Quando articuladas a investimentos na ampliação e qualificação das Delegacias de Defesa da Mulher com cobertura 24 horas e reforço de equipe nos finais de semana, centros de acolhimento emergencial às vítimas de violência doméstica, casas abrigo¹⁷, centros de apoio para tratamento contra o uso abusivo de álcool e outras substâncias, tais medidas têm potencial de redução de violência doméstica.

Por fim, é necessário reconhecer que a baixa integração entre sistemas de saúde, segurança pública e assistência social dificulta avaliações mais completas sobre todas as

¹⁴ O custo direto somente com saúde foi estimado em 310 milhões de reais. O mesmo estudo indica que 85% das internações por uso de drogas correspondem a usuários de álcool (Moraes et al, 2006, pp. 323-324).

¹⁵ Um estudo realizado na Califórnia (EUA) apontou que, após controle de variáveis sociodemográficas (pobreza, desemprego, etc), cada ponto de venda adicional de álcool implicava em 3% mais casos de violência doméstica (Intimate violence partner, na categoria equivalente). Estudos com efeitos positivos semelhantes foram reportados no mesmo artigo em estudos feitos na Austrália. (Kearns et al., 2015, p.3).

¹⁶ Existem evidências documentadas sobre a experiência de Diadema determinando redução de horários de funcionamento de bares com redução de homicídios e de agressões contra mulheres (Duailibi et al, 2007).

¹⁷ Serviços públicos que permitem local provisório e emergencial para que vítimas de violência doméstica possam se hospedar para fugir de situações de risco. Podem ser oferecidos por governos estaduais e municipais.

dinâmicas envolvendo o uso nocivo de álcool e sobre as possibilidades de intervenções. Mais financiamento para pesquisa sistemática sobre o papel do álcool na violência doméstica e na violência contra as mulheres no Brasil é condição indispensável para o aprimoramento das políticas públicas.

Referências Bibliográficas

Duailibi S, Ponicki W, Grube J, Pinsky I, Laranjeira R, Raw M. The effect of restricting opening hours on alcohol-related violence. *Am J Public Health*. 2007 Dec;97(12):2276-80. doi: 10.2105/AJPH.2006.092684. Epub 2007 Oct 30. PMID: 17971559; PMCID: PMC2089093.

Foran, H. M., & O'Leary, K. D. (2008). Alcohol and intimate partner violence: A meta-analytic review. *Clinical Psychology Review*, 28(7), 1222–1234. <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2008.05.001>.

Kearns, M. C., Reidy, D. E., Valle, L. A., & Kearns, M. (2015). The Role of Alcohol Policies in Preventing Intimate Partner Violence: A Review of the Literature HHS Public Access. In *J Stud Alcohol Drugs* (Vol. 76, Issue 1).

Moraes, E., Campos, G. M., Figlie, N. B., Laranjeira, R. R., & Ferraz, M. B. (2006). Conceitos introdutórios de economia da saúde e o impacto social do abuso de álcool. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 28(4), 321–325. <https://doi.org/10.1590/S1516-44462006005000011>

Sontate, K. v., Rahim Kamaluddin, M., Naina Mohamed, I., Mohamed, R. M. P., Shaikh, M. F., Kamal, H., & Kumar, J. (2021). Alcohol, Aggression, and Violence: From Public Health to Neuroscience. In *Frontiers in Psychology* (Vol. 12). Frontiers Media S.A. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2021.699726>.